

DECRETO Nº 22.221

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cria a Área de Proteção do Ambiente Cultural do bairro de Botafogo, IV Região Administrativa, determina o tombamento provisório dos bens que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do bairro de Botafogo na evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que Botafogo constitui sítio histórico possuidor de grande acervo de bens tombados, cuja ambiência deve ser mantida;

CONSIDERANDO as manifestações da Associação de Moradores e Amigos de Botafogo - AMAB solicitando a adoção de medidas de proteção para bens culturais do bairro;

CONSIDERANDO a necessidade de legislação eficaz para salvaguarda do patrimônio cultural remanescente que conjugue critérios de preservação ao desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo administrativo nº 12/002.488/2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Bairro de Botafogo – APAC - Botafogo - constituída pelo conjunto de Áreas de Preservação e de Áreas de Entorno de Bens Tombados delimitadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A APAC - Botafogo ficará sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural da cidade do Rio de Janeiro;

Art. 2º Ficam preservados os bens imóveis de relevante interesse para o ambiente cultural urbano, listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os bens imóveis preservados deverão manter suas principais características arquitetônicas e artísticas (ornatos, esquadrias, cantarias, gradis, etc.), assim como a cobertura e volumetria originais, sendo permitidos modificações internas e acréscimos, nas seguintes condições:

I - alterações internas, inclusive subdivisão do pé-direito, desde que os vãos das fachadas sejam mantidos em funcionamento, livres de interferências e garantidos o acesso aos mesmos;

II - acréscimos horizontais na edificação, com altura máxima igual à do beiral ou platibanda da edificação, e cuja altura da cobertura não ultrapasse a linha de cumeeira do imóvel preservado;

III - construção de anexos afastados da construção preservada, com altura máxima igual à estabelecida para a respectiva Área de Preservação.

§ 1º A construção de acréscimos ou anexos, deverá garantir e respeitar a integridade das características arquitetônicas do bem preservado.

§ 2º A altura máxima das edificações inclui todos os elementos construtivos, inclusive caixa d'água, caixa de escadas e demais equipamentos técnicos.

Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto, o Departamento Geral de Patrimônio Cultural elaborará a listagem dos imóveis situados dentro dos limites das áreas definidas no Anexo I que ficarão tutelados na forma prevista no § 4º do art. 131 da Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992.

§ 1º Durante o prazo definido neste artigo, ficam considerados tutelados todos os imóveis situados nas áreas definidas no Anexo I.

§ 2º Os imóveis tutelados poderão ser modificados ou demolidos, estando as modificações ou novas construções sujeitas às restrições estabelecidas no presente decreto.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste decreto, a Secretaria Municipal das Culturas e a Secretaria Municipal de Urbanismo definirão as alturas máximas para edificar nas áreas definidas no Anexo I, de modo a garantir a ambiência urbana dos bens protegidos.

Parágrafo único. Durante o prazo definido neste artigo, fica estabelecida a altura máxima de 12,00 m (doze metros) para edificar, em todos os imóveis existentes na áreas definidas no Anexo I.

Art. 6º As obras e intervenções a serem realizadas nos bens preservados e tutelados deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Parágrafo único. Para o licenciamento de pintura e outras intervenções nas fachadas e cobertura para as quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de quinze centímetros por dez centímetros, e descrição das obras.

Art. 7º A colocação de letreiros, anúncios e engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos imóveis situados dentro dos limites da APAC - Botafogo serão previamente aprovados pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Art. 8º As intervenções urbanísticas, inclusive a colocação de mobiliário urbano e monumentos, e a execução de projetos paisagísticos nos espaços públicos situados dentro dos limites da APAC - Botafogo, deverão ser previamente aprovadas pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural.

Art. 9º Ficam tombados, provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens culturais localizados no bairro de Botafogo:

a) ESTÁTUAS

01. DO CREPÚSCULO – situada nos Jardins da Praia de Botafogo

02. DA POESIA - situada nos Jardins da Praia de Botafogo

03. MATERNIDADE – situada nos Jardins da Praia de Botafogo

04. MANEQUINHO - situada na Avenida Venceslau Bráz em frente ao nº 72

b) BUSTO

01. BOCCAGE – situada na Praça Bariloche

c) OBRA DE ARTE DE ENGENHARIA

VIADUTO SANTIAGO DANTAS – interliga a Praia de Botafogo e a Rua Fernando Ferrari

d) EDIFICAÇÕES

01. RUA ÁLVARO RAMOS - 337, vila 341 (casas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), 347

02. RUA DONA MARIANA – vila 133 fundos (casas: 1, 2, 3 e 4)

03. RUA ELVIRA MACHADO – 4, 6, 8 e 10

04. RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA – 32 (inclusive 32-A, 32-B, 32-C), 36 (inclusive 36 A, 36 B) e vila 34 (casas: 1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14,15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24)

05. RUA FERNANDO FERRARI, 61

06. RUA JORNALISTA ORLANDO DANTAS, 13/15

07. RUA GENERAL SEVERIANO,170

08. RUA VISCONDE DE CARAVELAS, 74

09. RUA PRINCIPADO DE MÔNACO, 134

Parágrafo único. Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos bens tombados provisoriamente deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 10. Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características morfológicas principais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16 de 04 de junho de 1992.

Art. 11. A concessão dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 6.403/86 para bens imóveis preservados e tombados, fica condicionada ao atendimento dos critérios de preservação estabelecidos pelos respectivos órgãos de tutela.

§ 1º No caso de vilas, cada unidade edificada será considerada apta a receber os benefícios, uma vez atendido o caput deste artigo.

§ 2º No caso de edificações com duas ou mais unidades, os benefícios serão concedidos somente quando a totalidade do prédio atender ao “caput:” deste artigo.

Art. 12.. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2002 – 438º da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O RIO de 05.11.2002

ANEXO I - DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO QUE COMPÕEM A APAC - BOTAFOGO

ÁREA 1

Do entroncamento da Rua Conde de Irajá com a Rua São Clemente; por esta (incluída) lado ímpar do nº 421 até o nº 379 (incluídos) e lado par os nº 446, 408, 338 e 360 (incluídos); Segue pela Rua São Clemente (excluída) ambos os lados até os nº 297 e 300 (incluídos); Rua Martins Ferreira (incluída) ambos os lados; Rua Cel. Afonso Romano (incluída) ambos os lados; Rua Miranda Valverde (incluída) ambos os lados; Rua Goethe (incluída) ambos os lados; Rua São Clemente (incluída), lado ímpar do nº 297 até o nº 171 (incluídos) e, lado par, os nº 300, nº 284 e nº 240 (incluídos); Rua Barão de Lucena, ambos os lados, até o nº 107, entroncamento com a Rua Theodor Herzl; Rua Theodor Herzl (incluída) ambos os lados; Rua Assunção (incluída) apenas o lado par, iniciando do nº 346 (incluído) até encontrar o limite de fundo do nº 134 da Rua São Clemente (terreno pertencente à Fundação Casa Rui Barbosa); segue pela Rua São Clemente (incluída) apenas o lado par entre os nº 134 até o nº 58, esquina da Rua Barão de Lucena; Rua Dezenove de Fevereiro (incluída) ambos os lados, da Rua São Clemente até os nº 57 e nº 62 (excluídos); Rua Guilhermina Guinle (incluída) apenas o lado ímpar; Rua Voluntários da Pátria (incluída) apenas o lado par do nº 178 até o nº 198 (incluídos); Rua Dona Mariana (incluída) da Rua São Clemente (incluída) lado ímpar até a Rua Voluntários da Pátria (incluída) e lado par até o nº 62 (incluído); Rua Sorocaba (incluída), da Rua São Clemente (incluída) lado ímpar até o nº 85 (incluído) e lado par até o nº 344 (incluído); segue pela Rua Voluntários da Pátria (excluída) da Rua

Sorocaba até a Rua das Palmeiras; Rua das palmeira (incluída); segue pela Rua São Clemente (incluída), lado ímpar até o nº 65 (incluído) e lado par até a Rua Voluntários da Pátria; segue pela Rua Voluntários da Pátria (incluída), lado par do nº 258 até o nº 278 e lado ímpar o nº 287 (incluído); Rua da matriz (incluída) lado ímpar do nº 29 até o nº 111 (incluído) e lado par do nº 26 até o nº 278 (incluído) da rua Voluntários da Pátria; segue pela Rua Voluntários da Pátria (excluída); Rua Alvares Dorderth (excluída); Rua Real Grandeza (incluída) lado ímpar do nº 45 até o nº 99 (incluídos) e lado par do nº 148 até o nº 86 (incluídos); Rua Voluntários da Pátria (excluída) até o entroncamento com a Rua Conde de Irajá; segue pela Rua Conde de Irajá (incluída) lado ímpar do nº 201 até a Rua São Clemente (incluída) e lado par apenas os nº 110, 98 e 90 (incluídos); segue pela Rua conde de Irajá até o entroncamento com a Rua São Clemente, ponto de partida.

ÁREA 2

Da Rua Bambina (incluída) lado ímpar dos nº 17 a nº 161 (excluídos) e lado par da Rua Marquês de Olinda até nº 164 (incluídos); segue pela Rua Marquês de Olinda (incluída) lado par do nº 106 até o nº 74 (incluídos), lado ímpar os nº 87 e 95 (incluídos); Rua Assunção (incluída) apenas os nº 13 (13A e 13B) e 33 (incluídos); Rua Muniz Barreto (incluída) apenas o lado par, do nº 426 (incluído) até o entroncamento com a Rua São Clemente; Rua Visconde de Ouro Preto entre as Rua Bambina e Rua Muniz Barreto (incluída) ambos os lados; Rua Vicente de Sousa (incluída) ambos os lados; Rua Prof. Álvaro Gomes entre as Ruas Bambina e Muniz Barreto (incluída) ambos os lados; Rua São Clemente (excluída) até o entroncamento com a Rua Bambina, ponto de partida.

ÁREA 3

Do encontro da Rua Mundo Novo com o nº 785 (excluído); descendo o espigão, até a cota 35 metros e contornando o terreno de nº 482 (incluído), ponto de encontro com o lado direito da Rua Mundo Novo; por esta (incluída) ambos os lados, até o entroncamento com a Rua Marquês de Olinda; segue pela Rua Assunção até o nº 82 (excluído); contornando os limites, lado oeste, do terreno nº 2 (incluído) (Casa de Saúde Dr. Eiras) até encontrar a cota 50 metros ponto de encontro com a Rua

Mundo Novo; segue pela Rua Mundo Novo (incluído) ambos os lados até o nº 785 (excluído) da Rua Mundo Novo, ponto de partida.

ÁREA 4

Rua Jornalista Orlando Dantas (incluída) lado par do nº 2 até o nº 60 (incluídos) e lado ímpar do nº 1 até o nº 53 (incluídos); Rua Clarice Índio do Brasil apenas o nº 56 (incluído).

ÁREA 5

Do entroncamento da Rua Farani com a Rua Barão de Itambi; Praia da Botafogo apenas o nº 198 (incluído); segue pela Rua Farani, apenas o lado par (incluído) até o entroncamento com a Rua Barão da Itambi, ponto de partida.

ÁREA 6

Dos entroncamentos Enseada de Botafogo, limite do Bairro Botafogo com Flamengo e o nº 22 (incluído) da Praia da Botafogo; segue pela Praça Canoinhas (incluída), Praça Nicarágua (incluída) até o nº 148 (incluída) da Praia da Botafogo; contornando de Jardins da Praia da Botafogo (incluída) até o entroncamento com a Rua Álvaro Rodrigues; segue pela praça Pimentel Duarte (incluída) até a enseada de Botafogo, ponto de partida.

ÁREA 7

Da rua São Clemente (incluída) apenas o lado ímpar do nº 41 até chegar à Praia de Botafogo; segue pela Praia de Botafogo (incluída) até o entroncamento com a Rua Voluntários da Pátria; por esta (incluída) apenas o lado par até o nº 38 (excluído); deste, por seu limite, cruzando o quarteirão até o nº 45 (incluído) da Rua São Clemente; segue pela Rua São Clemente (incluída) apenas o lado ímpar, ponto de partida.

ÁREA 8

Do nº 141 (excluído), da Rua São Clemente entroncamento da Rua Estácio Coimbra; segue pela Rua São Clemente (incluída) apenas o lado ímpar até a

entrada da vila nº 107 (incluída); segue em direção à Rua Estácio Coimbra; Rua Estácio Coimbra (incluída) ambos os lados, até o nº 141 (excluído) da Rua São Clemente, ponto de partida.

ÁREA 9

Do entroncamento da Rua Dezenove de Fevereiro com a Rua Voluntários da Pátria; por esta (incluída) apenas o lado ímpar, até o nº 143 (incluída); Rua Paulino Fernandes (incluída) ambos os lados da Rua Voluntários da Pátria até a Rua General Polidoro; Rua Prof. Álvaro Rodrigues (excluída) ambos os lados; Rua General Polidoro (incluída) apenas o lado par; Rua Dezenove de Fevereiro (incluída) ambos os lados da Rua Voluntários da Pátria até a Rua General Polidoro; Rua Tereza Guimarães (incluída) ambos os lados; Rua Elvira Machado (incluída) ambos os lados; Rua Paulo Barreto (incluída) ambos os lados da Rua General Polidoro até a Rua Mena Barreto; por esta (incluída) apenas o lado par entre as Ruas Paulo Barreto e Dezenove de Fevereiro; por esta (incluída) até o entroncamento com a Rua Voluntários da Pátria, ponto de partida.

ÁREA 10

Do fim da Rua Álvaro Ramos; por esta (incluída) pelo lado par, até o entroncamento com a Rua Rodrigo de Brito; por esta (excluída); segue pelo lado ímpar da Rua Álvaro Ramos; por esta (incluída) até o final da rua, ponto de partida.

ÁREA 11

Do nº 134 (incluído) da Rua Principado de Mônaco; por esta (incluída) pelo lado par, até o entroncamento com a Rua Real Grandeza; por esta (excluída); segue pelo lado ímpar da Rua Principado de Mônaco (incluída) até o final e encontrar o nº 134, ponto de partida.

ÁREA 12

Do entroncamento da Rua Conde de Irajá com a Rua Visconde de Caravelas; por esta (incluída) ambos os lados, da Rua Conde de Irajá (excluída) até a Rua Real Grandeza (incluída); segue pela Rua Real Grandeza apenas o nº 230 (incluída);

Rua Hans Staden (incluída) ambos os lados; segue pela Rua Visconde de Silva (incluída) apenas o lado par, entre a Rua Real Grandeza (excluída) e a Rua Conde de Irajá; por esta apenas o nº 581 (incluído); segue pela Rua Conde de Irajá até o entroncamento com a Rua Visconde de Caravelas, ponto de partida.

ÁREAS DE ENTORNO DE BENS TOMBADOS

ÁREA I - Viaduto Santhiago Dantas

Rua Fernando Ferrari, 61 – para tombamento

Rua Santa Ursula, 75 – Bloco I – para preservação

ÁREA II - Rua Dona Mariana

Da Rua Dona Mariana (incluída) apenas lado ímpar, em frente ao nº 117 (incluído); contornando os limites dos terrenos das vilas nº 121 (fundos), nº 133 (fundos) e nº 137 (incluídos); daí pela Rua Dona Mariana até encontrar o nº 117, ponto de partida.

ÁREA III - Pórtico do Cemitério São João Batista

Pórtico do Cemitério São João Batista – bem tombado

Rua São João Batista, 105 e 104 – bem tombado

Rua São João Batista, lado ímpar: 101.

lado par: 94, 96, 98, 108, 110, 112, 114, 120, 122.

ANEXO II - LISTAGEM DOS IMÓVEIS PRESERVADOS

ÁREA 1

Rua Assunção – lado par: 346, 378, 450.

Rua Barão de Lucena: lado ímpar: 31, 37, 47, 61, 67, 71, 81, 85, 99, 103, 107.

lado par: 8, 16, 20, 28.

Rua Capistrano de Abreu - lado par: 10, 12, 14, 16.

Rua Cel. Afonso Romano - lado ímpar: 9, 25, 49, 59, 67.

lado par: 50, 60, 74, 92, 100.

Rua Conde de Irajá - lado ímpar: 53, 63, 71, 79, 85, 91, 109, 115, 125, 131, 139, 145, 177, 183, 191, 201.

lado par: 90, 98, 110.

Rua da Matriz - lado ímpar: 31, 33, 37, 63, 67, 89, 93, 103, 105, 107, 109, 111.

Rua das Palmeiras - lado ímpar: 13, 15, 19, 65.

lado par: 12, 14, 22, 24, 26, 46, 60, 62, 66, 68, 80, 82, 84, 86, 88, 94, 96, 98, 108, 110.

Rua Dezenove de Fevereiro - lado ímpar: 19, 21, 23, 27, 29, 41, 49.

lado par: 38, 40, 44, 52, 54, vila 56 (casas I, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII).

Rua Dona Mariana - lado ímpar: 25, 29, 35, 65, 81 .

lado par: 2, 18, 22, 40 .

Rua Goethe - lado ímpar: 15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85.

lado par: 54, 66, 74, 86.

Rua Guilhermina Guinle - lado ímpar: 41, 77, 95, 105, 127, 207.

Rua Martins Ferreira - lado ímpar: 23, 25, 47, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 71, 73, 77, 79.

lado par: 12, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 60,

76, 78, 80, 82, 84, 86, 88.

Rua Miranda Valverde - lado ímpar: 45, 57, 67, 75, 103, 115, 123, 135.

lado par: 24, 32, 40, 46, 56, 64, 118.

Rua Real Grandeza - lado ímpar: 45, 53, vila 59 (casas: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16), 61, 69, 75, 113, 129, 161, 163, 165, 167.

lado par: 48, 56.

Rua São Clemente - lado ímpar: 239, 265, 287, 289, 297, 385, 407, 409, 411, 421.

Rua Sorocaba - lado ímpar: 35, 51, 71, 81, 85.

lado par: 108, 190, 232, 258, 264, 320, 336, 344.

Rua Theodor Herzl – lado ímpar: 35.

lado par: 42, 56, 64, 90.

Rua Voluntários da Pátria -: lado par: 258, 260, 274.

ÁREA 2

Rua Assunção - lado ímpar: 13 (inclusive 13A e 13B), 33.

Rua Bambina – lado ímpar: 19, 71, 73, 81, 85, 85A, 91, vila 93 (casas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), 95, 97, 115, 125, 137, 141, 155, 157.

lado par: 4, 24, 26, 40, 42, 44, 46, 86, 120, 122, 150, 152, 154, 154A, 158, 160.

Rua Marquês de Olinda – lado ímpar: 87 (inclusive 87A, 87B, 87C), 95 (inclusive 95A, 95B).

lado par: 74, 94.

Rua Muniz Barreto – lado par: 548, 554, 574, 610, 618, 628, 636, 660, 682, 746, 760, 776, 792.

Rua Professor Alfredo Gomes – lado ímpar: 33.

lado par: 18, 48.

Rua Vicente de Souza – lado ímpar: 29.

lado par: 4, 6, 16, 32, 34, 42.

Rua Visconde de Ouro Preto: lado ímpar: 47, 51, 67, 81.

lado par: 54, 56, 60, 76, 80, 84, 86.

ÁREA 3

Rua Mundo Novo – lado par: 360, 378, 390, 410, 418, 602, 614, 680, 714.

ÁREA 4

Rua Clarice Índio do Brasil: - lado par: 56.

Rua Jornalista Orlando Dantas – lado ímpar: 1, 5, 7, 9, 41, 43, 45, 47.

lado par: 2, 4, 8, 36, 44, 60.

ÁREA 5

Praia de Botafogo - lado par: 74, 110, 114, 124, 130, 132, 148.

ÁREA 6

Praia de Botafogo – lado par: 198.

Rua Barão de Itambú – lado ímpar: 67, 69, 73.

Rua Farani - lado par: 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26.

ÁREA 7

Largo Alm. Índio do Brasil – lado ímpar: 5 e 5A.

Praia de Botafogo – lado par: 452, 454, 456, vila 462 (casas 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 15), .
480, 490.

Rua São Clemente – lado ímpar: 7, 9, 13, 17, 19, 21, 23, 31, 33, 35, 37, 39, 41.

Rua Voluntários da Pátria – lado par: 10, 18, 20.

ÁREA 8

Rua Estácio Coimbra – lado ímpar: 47, 51.

lado par: 16, 20, 22, 26, 34, 40, 44, 58, 62, 64, 66, 80, 84.

Rua São Clemente – lado ímpar: vila 107 (casas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 14, 15, 16).

ÁREA 9

Av. Gal. Polidoro: lado par: 148.

Rua Dezenove de Fevereiro - lado ímpar: 101, 105, 109, 115, 127, 147, 155, 157,
161, 165, 173.

lado par: 90, 92, 94, 96, 116, 120, 122, 124, 126, 128, 146, 154, 158, 160, 162, 164,
166, 172, 184, 186, 188, 190, 192, 194.

Rua Elvira Machado - lado ímpar: 19.

Rua Mena Barreto - lado par: 2, 4, 8, 14, 16, 18, 22.

Rua Paulino Fernandes - lado ímpar: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 21, 23, 59, 67, 73, 77,
79, 83.

lado par: 6, 10, 14, 18, 70, 72.

Rua Paulo Barreto - lado ímpar: 75, 77, 83, 87, 109, 111, 113, 119, 121, 123.

lado par : 64, 66, 70, 74, 80, 82, 84, 86, 100, 102.

Rua Teresa Guimarães - lado ímpar: 55, 87, 111, 121, 137, 165, 175, 195.

lado par: 56, 148.

Rua Voluntários da Pátria - lado ímpar: 147, 151.

ÁREA 10

Rua Álvaro Ramos - lado ímpar: 353, 463, 469, 471.

lado par: 260, 270, 280, 290, 394, 404, 406, 408, 414, 418, 450, 474, 482, 504, 524, 538, 550.

ÁREA 11

Rua Principado de Mônaco - lado par: 24, 48, 68, 88, 94, 158.

ÁREA 12

Rua Conde de Irajá - lado ímpar: 581.

Rua Hans Staden - lado ímpar: 13, 21, 23, 27

lado par: 20, 22, 24, 34

Rua Visconde de Silva - lado par: 20, 28, 30, 32, 38, 42, 62, 64, 70.

Rua Visconde de Caravelas - lado ímpar: 5, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 33, 63.

lado par: 2, 6, 22, 28, 68.

Rua Real Grandeza - lado par: 230.